

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.318, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000123/2012-88. Interessado: Green Mix VII Empreendimentos S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.526.360/0001-70, a implantar e explorar a EOL Mundo Novo VI, CEG nº EOL.CV.RN.032405-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.255 kW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.319, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000122/2012-33. Interessado: Green Mix VII Empreendimentos S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.526.360/0001-70, a implantar e explorar a EOL Mundo Novo VII, CEG nº EOL.CV.RN.032404-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.255 kW de potência instalada, localizada nos municípios de São Miguel do Gostoso e Touros, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.630, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00002091/2019-21. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Elektro Eletricidade e Serviços S/A.- Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.631, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002091/2019-21. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.632, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002091/2019-21. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002117/2019-31. Interessados: Roraima Energia S/A - Roraima Energia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Roraima Energia S/A - Roraima Energia, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2019 a 30 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta no Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	11
ASSESSORIA	CA I	9
	CA II	03
	CA III	18
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	17
	CCT IV	86
	CCT III	01
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.370.033,98 (um milhão, trezentos e setenta mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos), inferior ao limite de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), definido pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000997/2019-10 e 48500.000998/2019-56, decide por (i) não conhecer dos recursos interpostos pelo Consumidor Comercial Luce Eireli -

ME, unidade consumidora: nº 201363395, face a sua intempestividade; (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, determinando que a Enel Distribuição São Paulo efetue a as cobranças complementares oriundas dos procedimentos irregulares apurados através dos Termos de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 8109475, nº TOI nº 8136275, e TOI nº 8145360; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.951, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004361/2019-39, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Transnorte Energia S.A. - TNE no Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 2.502, de 16 de setembro de 2019, e dar-lhe parcial provimento, para suspender o item "iii" do Despacho nº 2.502, de 16 de setembro de 2019, até o julgamento final do Pedido de Reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.898, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.001021/2017-94. Interessado: Campo Roxo - Administração e Participação S/C Ltda. Decisão: (i) transferir da Maggi Energia S.A. para a Campo Roxo Administração e Participação S/S Ltda. a titularidade da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piolhinho, integrante da sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Madeira, localizado no estado de Mato Grosso; (ii) aprovar a revisão dos estudos indicados no item (i); e (iii) informar que a Campo Roxo Administração e Participação S/S Ltda. poderá exercer o direito de preferência referente ao aproveitamento PCH Piolhinho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2.943 - Processo nº 48500.004441/2017-22. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038103-9.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.944 - Processo nº 48500.004442/2017-77. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038104-7.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.945 - Processo nº 48500.004444/2017-66. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038106-3.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.946 - Processo nº 48500.002214/2018-43. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.040626-0.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.947 - Processo nº 48500.002217/2018-87. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.040629-5.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.948 - Processo nº 48500.004448/2017-44. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 16, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038110-1.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.949 - Processo nº 48500.004449/2017-99. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038111-0.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 2.950 - Processo nº 48500.004441/2017-22. Interessado: Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Roque 18, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.038112-8.01, localizada no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 31 de outubro de 2019.

Nº 2.952 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier. Usina: CGH Soledade. Unidade Geradora: UG1, de 1.196 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Fontoura Xavier, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.953 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG18 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000426/2019-77. Interessado: ELETROGOES S/A. Decisão: Fixar, conforme anexo, o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR a ser paga por ELETROGOES S/A, referente ao período de julho de 2019 a junho de 2020.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.954, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de setembro de 2019, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019.

A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 357/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.351/2007-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1919,10 para 1261,82-
MINÉRIO DE COBRE-CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
850.536/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1836,44 para 1403,65-
MINÉRIO DE COBRE-CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
850.537/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 970,16 para 591,97-
MINÉRIO DE COBRE-CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de reconsideração(367)
866.757/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.758/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.759/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.760/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.761/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.762/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.763/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.764/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.804/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.805/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.806/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.807/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.808/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.809/2012-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.027/2014-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME- Registro de Licença Nº 33/2016
ANM/ES - Vencimento em 29/01/2020
Da provimento ao recurso interposto(754)
896.027/2014-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME
Nega provimento ao recurso interposto(757)
800.199/2001-ALEXANDRE MAGNO VINHAS ME

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 358/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
896.027/2014-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME- Publicado DOU de 17/04/2019

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 359/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-ABAÍRA/BA, PIATÁ/BA - Guia nº
39/2019-300.000toneladas-Minério de Ferro- Validade:16/07/2022
871.664/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-PIATÁ/BA - Guia nº 40/2019-
300.000toneladas-Minério de Ferro- Validade:16/07/2022

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Relação nº 365/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
833.358/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-Nos termos da manifestação contida no Despacho nº 02235/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, RESTITUIO o prazo do Alvará de Pesquisa nº 6086/2009, de titularidade de José Francisco Pereira da Silva de Pádua por um período de 718(setecentos e dezoito) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União...

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- Arrendatário:INOVA FABRICAÇÃO E
COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI- CNPJ 30.858.571/0001-22 - Termina do arrendamento:
30/07/2023

Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
886.418/2005-DIEGO ALVES BARBOSA- Cessionário:886.418/2005-Mineradora JRD LTDA

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 118/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.124/2019-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS
GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.003/2019-BOA ESPERANÇA MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF.
Nº159/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
890.116/2019-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA-OF. Nº146/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.322/2017-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
890.322/2017-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.901/2014-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.237/2008-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-OF. Nº144/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
890.949/2011-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA-OF. Nº143/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
890.498/2015-BA & BS MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº160/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
890.536/2015-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF.
Nº149/2019/SEREM - RJ/GER - RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-RIO DAS
FLORES/RJ, VASSOURAS/RJ - Guia nº 02/2019-50.000toneladas-areia- Validade:1 ano

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.159/2015-ARTECK MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.064/2019
- Vencimento em 11/04/2021
890.389/2017-CCJ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº
3.065/2019 - Vencimento em 06/05/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.036/2019-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
890.036/2019-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- Registro de Licença Nº 1.815/2003
- Vencimento em 28/02/2020
890.001/2006-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.157/2006
- Vencimento em 14/05/2024
890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº
2.771/2013 - Vencimento em 10/12/2019
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença Nº 2.799/2014 -
Vencimento em 12/08/2020
890.958/2013-EMPREENTEIRA JACUNDA LTDA ME- Registro de Licença Nº
2.818/2014 - Vencimento em 04/04/2023
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(791)
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 119/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.434/2000-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº46/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.919/2014-ITABORÁI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.
Nº68/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº81/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.323/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF.
Nº77/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.117/2008-ENGLIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF.
Nº67/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.162/2011-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA ME-OF. Nº44/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.847/2013-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF.
Nº83/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.020/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-OF. Nº55/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ



Trailer: UMA: LUZ DOS HIMALAIAS (UMA, Brasil / Índia - 2017)
 Produtor(es): Vishva Vidya Yoga Produção Cultural e Empreendimentos Ltda
 Diretor(es): Ananda Jyothi
 Distribuidor(es): Espaço Filmes
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001615/2019-02
 Requerente: CIRCUITO CINEARTE LTDA

Trailer: A POSSESSÃO DE MARY (MARY, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Tucker Tooley/Alexandra Milchan/Scott Lambert/Scott Lumpkin
 Diretor(es): Michael Goi
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Medo
 Processo: 08017.001622/2019-04
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 239/2019
 Processo MJ nº: 08017.001316/2019-60
 Filme: "LINK PERDIDO" - Reconsideração
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
 Classificação Pretendida: Livre

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve;

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "LINK PERDIDO", protocolado em 03 de outubro de 2019, com a pretensão de "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi disponibilizada para nova análise no dia 25 de outubro de 2019 em uma cabine de cinema digital.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento apesar de não ser dotado de grande impacto imagético, possui certo nível de verossimilhança, principalmente no que concerne às trocas de golpes e no uso de armas brancas e armas de fogo, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "LINK PERDIDO", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de violência.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 6, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº. 08700.006569/2015-98. Representante: Cade ex-officio. Representados: Y.K. Park; M.K Park; Hyun Chul Son; Joseph Oh; Jason Kim; Luke Choi; Eugene Yang; Daniel Hur; Mathew Lee; L.S. Huang; Kenny Lee; Randy Pigott; Steve Jaska; Masafumi Amino; Vincent Chang; M.P. Cheong; Nate Hantgin; Kris Williams; Steve Kakimoto; Ted (Tetsuo) Oikawa; Takashi Tsunoyama; Bruce Tull; Nick Harata; Yoji Hayashi; J.H. Lim; Anita Yin; Shu-ming Tseng (ou Shu Ming ou Sue Ming); Terry Yang; Naomi Sato; David Chao e Michael Chuang. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Daniel Oliveira Andreoli; Polliana Blans Libório; Frederico Carrilho Donas; Carolina Cury Ricciardi; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Renata Tormin Nishi; Maria Cecília Andrade; Camila Argentino Silva Ribeiro; Leonardo Maniglia Duarte; Camila A. S. Ribeiro; Marco Antonio Fonseca Júnior; Álvaro Adelino Marques Bayeux; Fábio Viana Ferreira; Vitor Luis Pereira Jorge; Rodrigo Alves dos Santos; Joana Temudo Cianfarani; Marcel Medon Santos; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Tatiana Lins Cruz; Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pai Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves e Requena; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; Marina Bleeke; André Luis Mitsuo Hiruta; Raquel Souza Jorge; Rodrigo Almeida Edington; Nathalie Teyssonneyre; Jessica Ribeiro Ferreira; Pedra Henrique Jardim Elias; Venício Branquinho Pereira Filho; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Paula Pinedo; Vitor Peres Colombini; Lea Jenner de Faria; Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros. Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência de desmembramento do Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00, que investigou cartel internacional com efeitos no Brasil no mercado de unidades de Optical Disk Drives ("ODDs"), para prosseguimento da investigação em face de Representados pessoas físicas, tendo o Processo principal restado dedicado à representação contra as pessoas jurídicas. O desmembramento foi realizado para a investigação de 31 (trinta e uma) pessoas físicas, a saber: Y.K. Park; M.K Park; Hyun Chul Son; Joseph Oh; Jason Kim; Luke Choi; Eugene Yang; Daniel Hur; Mathew Lee; L.S. Huang; Kenny Lee; Randy Pigott; Steve Jaska; Masafumi Amino; Vincent Chang; M.P. Cheong; Nate Hantgin; Kris Williams; Steve Kakimoto; Ted (Tetsuo) Oikawa; Takashi Tsunoyama; Bruce Tull; Nick Harata; Yoji Hayashi; J.H. Lim; Anita Yin; Shu-ming Tseng (ou Shu Ming ou Sue Ming); Terry Yang; Naomi Sato; David Chao e Michael Chuang. Em 22 de outubro de 2018, a Superintendência-Geral ("SG") emitiu a Nota Técnica nº 72 (SEI 0539055) sugerindo: (i) o arquivamento do processo para os Representados para os quais não se logrou êxito na tentativa de notificação, em atenção aos princípios da finalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, e da eficiência; (ii) o desmembramento do processo para os Representados já notificados; (iii) a concessão definitiva dos benefícios para os compromissários de TCC firmado no âmbito do processo principal; e (iv) a dispensa da edição de despacho de encerramento de instrução pela SG e da consequente apresentação de novas alegações pelos Representados. Em cumprimento ao Despacho SG nº 1350/2018 (SEI 0538683), foi instaurado o Processo Administrativo nº 08700.006144/2018-21, desmembramento do presente Processo, para continuação das investigações para os Representados já notificados. Em 24 de outubro de 2018, no âmbito daqueles autos, a SG atestou o início da contagem de prazo para defesa (SEI 0540321).

Em 21 de novembro de 2018, o então Relator dos presentes autos, Conselheiro Paulo Burnier, proferiu o Despacho Decisório nº 12 (SEI 0550216), determinando: (i) o desmembramento processual, conforme recomendação da SG, de modo a separar os Representados regularmente notificados dos demais; e (ii) a remessa de ambos os Processos Administrativos de volta à SG. Em 22 de fevereiro de 2019, por meio do Despacho nº 106/2019, a SG tornou sem efeito o Despacho SG nº 1350/2018 e determinou a reunião dos feitos, por meio da anexação do Processo Administrativo nº 08700.006144/2018-21 aos presentes autos (SEI 0585183), para que fosse dada continuidade regular aos esforços de notificação dos Representados. Dessa forma, observo que todos os 31 (trinta e um) Representados inicialmente listados voltaram a integrar o polo passivo do presente Processo Administrativo. Em seguida, em 23 de maio de 2019, a SG emitiu a Nota Técnica nº 47 (SEI 0617575). Por meio dessa Nota, considerando que o Tribunal - no âmbito do julgamento do Processo Administrativo principal (08012.001395/2011-00) - determinou o arquivamento em relação à TEAC diante da ausência de provas, a SG recomendou o arquivamento do processo para as pessoas físicas representadas relacionadas a essa empresa, quais sejam: i) Steve Kakimoto; (ii) Takashi Tsunoyama; (iii) Yoji Hayashi; (iv) Nick Hirata; (v) Bruce Tull; (vi) Ted (Tetsuo) Oikawa. Em 24 de maio de 2019, os autos foram encaminhados novamente ao Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier, que determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade ("PFE-Cade"), para emissão de parecer (SEI 0637052). Após o reestabelecimento da contagem de prazos em razão da recomposição do quórum do Tribunal (SEI 0669473), o Processo Administrativo foi redistribuído à minha relatoria em 07/10/2019 (SEI 0669632). Em seguida, procedeu-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal junto ao Cade ("MPF-Cade") para emissão de parecer (SEI 0672007). Conforme se verifica a partir desse breve relatório, figuram como Representados nos presentes autos 31 (trinta e uma) pessoas físicas, enquanto a Nota Técnica SG nº 47 traz recomendações apenas para 6 (seis) Representados. Assim, considerando que não houve o encerramento da fase instrutória do presente Processo Administrativo em relação a todos os Representados, decido pela remessa dos presentes autos à SG. Por fim, em decorrência do retorno dos autos à SG, decido pelo cancelamento do Despacho Ordinatório que encaminhou o processo ao MPF-Cade (SEI 0672007). É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
 Conselheiro-Relator

DESPACHO Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45. Representante: Cade ex officio. Representados: Corning Incorporated. "Corning", NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Taro Kato, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto, Yukiyasu Ohguchi. Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Bárbara Rosenberg, Camila Paoletti, Patrícia Agra, Amadeu Ribeiro e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução Cade nº 21/2018, determino que manifestem-se os lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 10/2015 e Requerimento de TCC nº 08700.002067/2017-50, que se enquadrem no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018. Publique-se.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
 Conselheiro-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60. Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e outros. Representado: PST Eletrônica S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carilho Donas, Gabriella Geller, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 155 do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 9, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Advogados: Igor Macedo Facó e outros. Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otolínea S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), (vi) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (vii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (viii) Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, (ix) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e (x) Instituto do Câncer do Ceará - ICC. Advogados: Daniel Cavalcante Silva, Kildare Araújo Meira, Juliana de Abreu Teixeira, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 155, caput, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005727/2018-14. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.477, de 20 de novembro de 2019, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

